

dependência do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

2.º O oficial de ligação, abreviadamente designado por POLO NAMSA, tem por missão:

- Assegurar a ligação entre a Organização (NAMSO), o Ministério da Defesa Nacional e os ramos das Forças Armadas e coordenar as actividades técnicas de apoio logístico às Forças Armadas Portuguesas no âmbito das acções planeadas ou em curso através da NAMSA;
- Colaborar com a Embaixada de Portugal no Luxemburgo e com a Delegação Portuguesa junto da OTAN (PODELNATO) em todos os assuntos relativos quer à Organização (NAMSO), quer à Agência (NAMSA), incluindo o apoio às candidaturas a postos da Organização por parte de cidadãos nacionais que se encontram a residir no Grão-Ducado do Luxemburgo;
- Apoiar, através da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, a ligação das empresas nacionais à NAMSA.

3.º A composição do Gabinete do Oficial de Ligação é a constante do quadro seguinte:

| Cargos (a) | Oficial superior | Capitão/subalterno (b) | Sargento (c) |
|--------------------------|------------------|------------------------|--------------|
| Oficial de ligação | 1 | — | — |
| Adjuntos | — | 1 | — |
| Auxiliares | — | — | 3 |
| <i>Totais</i> | 1 | 1 | 3 |
| <i>Total geral</i> | 5 | | |

(a) Os conteúdos funcionais dos cargos serão fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

(b) O preenchimento deste lugar fica condicionado a comprovadas necessidades de serviço, sendo atribuído ao ramo que revele um maior volume de actividade com a NAMSA.

(c) O preenchimento do terceiro lugar de sargento fica condicionado a comprovadas necessidades de serviço.

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 983/81, de 18 de Novembro, e 658/94, de 19 de Julho.

Em 17 de Abril de 2000.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 266/2000

de 17 de Maio

O Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, aprovou a nova Lei Orgânica da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, cujo artigo 20.º foi objecto de nova redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 27/99, de 28 de Janeiro.

Assim, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, constante do mapa em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 4 de Abril de 2000:

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|--------------------------|--|-------|--|------|--|-------------------|
| Dirigente | — | — | — | — | Presidente | 1 |
| | | | | | Vogal | 2 |
| Técnico superior | Conservação e organização documental de imagens em movimento; história de arte/cinema; biblioteca e documentação; relações públicas e organização. | — | Técnico superior | 2 | Assessor principal | (a) 7 |
| | | | | 1 | Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe | |
| Técnico | Conservação e organização documental de imagens em movimento; história de arte/cinema; biblioteca e documentação; relações públicas e organização. | — | Técnico | — | Técnico especialista principal Técnico especialista | (a) 5 |
| | | | | | Técnico principal | |
| | | | | | Técnico de 1.ª classe | |
| Técnico-profissional ... | Biblioteca e documentação | — | Técnico-profissional de biblioteca e documentação. | — | Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe. | (a) 2 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|----------------------------|---|----------------------|----------------------------|----------------------|--|---------------------|
| Técnico-profissional . . . | Relações públicas, secretariado e recepção. | — | Técnico-profissional | — | Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe. | (a) 2 |
| Administrativo | Coordenação e chefia da área administrativa. | — | — | — | Chefe de repartição | 1 |
| | | — | — | — | Chefe de secção | 2 |
| | — | Tesoureiro | — | Tesoureiro | 1 | |
| | Contabilidade, património, aprovisionamento, pessoal, expediente e dactilografia. | — | Assistente administrativo. | — | Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . . | 3 (b) 4 (c) 5 |
| Operário qualificado . . . | Apoio técnico na área de projecção e visionamento de cinema e vídeo. | 2 | Projeccionista | — | Operário principal Operário | (a) 4 |
| Auxiliar | Condução e manutenção de viaturas. | 2 | Motorista de ligeiros | — | Motorista de ligeiros | 3 |
| | Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas. | 1 | Telefonista | — | Telefonista | 2 |
| | Vigilância, recepção e entrega de materiais e correspondência. | 1 | Auxiliar administrativo. | — | Auxiliar administrativo | 5 |

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 267/2000

de 17 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-G7/92, de 15 de Julho, concessionada à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas, processo n.º 1098-DGF, situada na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 798,65 ha, válida até 15 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 722-G7/92, foram desanexados da zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 574,15 ha.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 981/93 é superior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos terrenos submetidos ao regime cinegético especial.

Ora, considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos, aquele não pode ser superior ao prazo neles estabelecido.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 15 de Julho de 2007, à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 971888876, com sede na Rua de Álvaro Castelões, 6, Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas (processo n.º 1098 do Instituto Florestal).»

Em 10 de Abril de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.